

LEI Nº 3014 /2001

**EMENTA – Cria, o cargo de Auditor Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auditor Municipal, com 06 (seis) vagas, constante do Quadro do Pessoal do Município que integrará o Anexo I da Lei Municipal nº1985/91.

Art. 2º - Os titulares do cargo de Auditor Municipal terão suas atribuições específicas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A investidura no cargo de Auditor Municipal depende da aprovação prévia em concurso público de provas, realizado pela escolha dos profissionais portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecido, nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Ciências da Computação.

Art. 4º - O cargo de Auditor Municipal terá as seguintes faixas salariais:

- I – Faixa A – R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais)
- II – Faixa B – R\$ 1.550,00 ( Um mil e quinhentos e cinquenta reais)
- III – Faixa C – R\$ 1.600,00 ( Um mil e seiscentos reais)
- IV - Faixa D – R\$ 1.650,00 ( Um mil e seiscentos e cinquenta reais)
- V - Faixa E – R\$ 1.700,00 ( Um mil e setecentos reais)

Parágrafo 1º - A gratificação de produtividade será atribuída ao Auditor Municipal, em decorrência das seguintes atividades.

- I - incremento real de ação fiscalizadora;
- II - realização de auditorias no âmbito municipal;
- III - aperfeiçoamento operacional da Administração Financeira e Tributária do Município.



# PREFEITURA DE GRAVATÁ

Parágrafo 2º - A gratificação de produtividade do Auditor Municipal limitar-se-á a até 100% (cem por cento) do vencimento.

Parágrafo 3º - O valor da Unidade de Produtividade Fiscal será equivalente a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 5º - Os integrantes do Quadro de Auditor Municipal não farão jus a recepção da gratificação de Produtividade Fiscal, quando colocados à disposição de órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e respectivas administrações, autarquias e fundações.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios de concessão e os percentuais da gratificação de produtividade, do cargo de Auditor Municipal.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Auditor Tributário, criado pela Lei Municipal Nº 2762/99.

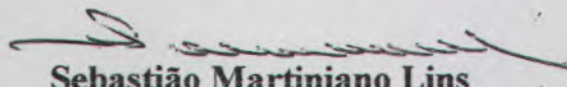
Art. 8º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor, símbolo CC2, do Parque de Exposições de Animais, a ser preenchido quando do início das obras do projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Joaquim Didier, 12 de Dezembro de 2001**



**Sebastião Martiniano Lins**  
**Prefeito de Gravatá**